Francisco Beltrão, 19 de julho de 2023.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/187/2023

Exmo. Sr.
IVANIR "TUPY" PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo nº 043 de 2023, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 043 DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei do Executivo que autoriza subdivisão e unificação dos imóveis que especifica, com permuta de fração de área para fins de regularização e dá outras providências.

A subdivisão e unificação com permuta de fração de área ora em análise se justifica pela necessidade de regularização dos imóveis em situação consolidada, na forma aprovada pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão, através da Análise de Projeto nº 690/2023.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, se acredita, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de julho de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 043 DE 2023

Autoriza subdivisão e unificação dos imóveis que especifica, com permuta de fração de área para fins de regularização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a subdivisão de 148,61m² (cento e quarenta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do imóvel denominado Lote Urbano nº 06 (seis) da Quadra nº 1.308 (um mil e trezentos e oito), matrícula nº 28.457 do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Francisco Beltrão, para fins de unificação ao Lote Urbano nº 05-remanescente (cinco remanescente) da Quadra nº 1.308 (um mil e trezentos e oito), matrícula nº 33.079 do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Terezinha Veronica Thibes da Silva.

Art. 2º Fica autorizada a subdivisão de 152,58m² (cento e cinquenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros quadrados) do imóvel denominado Lote Urbano nº 05-remanescente (cinco remanescente) da Quadra nº 1.308 (um mil e trezentos e oito), matrícula nº 33.079 do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Terezinha Veronica Thibes da Silva, para fins de unificação ao Lote Urbano nº 06 (seis) da Quadra nº 1.308 (um mil e trezentos e oito), matrícula nº 28.457 do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Francisco Beltrão.

Art. 3º Fica autorizada a permuta entre as frações de solo de que tratam os artigos 1º e 2º, para fins de regularização dos imóveis, as quais foram avaliadas em R$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais) cada, para efeitos fiscais.

Art. 4º Os emolumentos e encargos do Tabelionato de Notas sobre a referida subdivisão, unificação e permuta correrão às expensas do Município, inscritas em dotação orçamentária própria do orçamento geral, sendo que os emolumentos e despesas de Registro de Imóveis correrão às expensas de cada interessado.

Art. 5º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de julho de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL